



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00309 - Documento Eletrônico

ADITIVO Nº 99/23-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 47/23-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, E LJR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato **representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LJR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.985.130/0001-84, com endereço Rua Visconde do Rosário nº 03, EDF. Augusto Borges SL 610 – Comércio, CEP: 40.015.050, Salvador/BA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu procurador **MARCUS VINICIUS GUEDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº **020.980.265-01**, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ/CON-2023/309 aditar o contrato nº **47/23-S** que tem como objeto prestação de serviços continuados de auxílio e suporte administrativo, captação de demandas junto ao público interno e externo, e intermediação das providências na prestação de serviços relacionados às Coordenações e Unidade Gestora, vinculadas a Diretoria de Engenharia e Arquitetura nas unidades pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal de pagamento, constante na cláusula quinta do contrato nº **47/23-S** será repactuado, conforme previsto na cláusula décima primeira do referido ajuste, passando o valor mensal del do contrato de R\$ 169.646,44 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP: 41745-971-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.**
Documento Nº: 1410597.25600378-6722 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00309 - Documento Eletrônico

quatro centavos) para R\$ 184.749,90 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) , perfazendo uma diferença mensal de R\$ 15.103,46 (Quinze mil cento e três reais e quarenta e seis centavos)/Mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global estimado do Contrato nº 47/23-S será repactuado passando de R\$ 2.021.706,33, (dois milhões e vinte e um reais e setecentos e seis reais e trinta e três centavos) para 2.201.793,59, (dois milhões e duzentos e um mil e setecentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) correspondendo a uma diferença de R\$ 180.087,26 (cento e oitenta mil e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) que será atendido, no presente exercício, através das Unidades Orçamentárias 02.04.601 Unidades Gestoras 0002, Atividade 2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.37, Subelemento 37.04, conforme informação de fl.352.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em função de valores pagos a menor durante o período de julho de 2023, será devido a CONTRATADA um pagamento retroativo da medição de julho de 2023 no valor de R\$ 7.404,37 (sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de julho de 2023, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de julho de 2023 até a data de autorização da Autoridade Superior, valores não discriminados no processo podem ser informados por apostilamento.

5ª Avenida do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Tribunal de Justiça da Bahia.
CEP:41745-971-SALVADOR-BA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1410597.25600378-6722 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-CON-2023/00309 - Documento Eletrônico

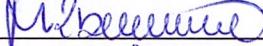
CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

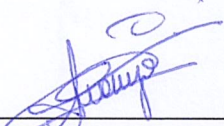
Salvador, 02 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: LJR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E LIMPEZA LTDA
MARCUS VINICIUS GUEDES DOS SANTOS
CPF nº 020.980.265-01

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n. 037.672.965-65

2. 
CPF n. 02.280.095-75

